

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

DIREITO DO CONSUMIDOR - II

1) Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do CDC e da Lei n. 12.414/2011. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 710)

Precedentes: [EDcl no REsp 1419691/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 03/02/2015; [REsp 1457199/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 17/12/2014; [REsp 1422230/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 20/08/2015, DJe 09/09/2015; [AREsp 630880/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 07/08/2015, DJe 08/09/2015. ([VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 551](#))

2) Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista (Súmula 285/STJ).

Precedentes: [AgRg no REsp 1243240/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 20/11/2014, DJe 27/11/2014; [AgRg no REsp 1197946/MA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 24/09/2013, DJe 04/10/2013; [AgRg no Ag 1416127/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 01/07/2013; [EDcl no Ag 1247165/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/03/2013, DJe 03/04/2013; [AgRg no REsp 1190391/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/09/2012, DJe 28/09/2012; [AgRg no REsp 1121432/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 15/09/2011, DJe 23/09/2011; [AgRg no REsp 539814/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/05/2011, DJe 08/06/2011; [REsp 960912/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 01/04/2013, DJe 16/04/2013. ([VIDE SÚMULAS ANOTADAS](#))

3) A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC.

Precedente: [REsp 1244685/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 03/10/2013, DJe 17/10/2013.

4) A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor.

Precedentes: [AgRg no AREsp 651099/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 03/06/2015; [REsp 1232773/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/03/2014, DJe 03/04/2014; [REsp 1230135/MT](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [AREsp 715860/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 03/06/2015, DJe 01/07/2015; [AREsp 284036/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 30/10/2014, DJe 05/11/2014; [AREsp 286138/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, julgado em 26/03/2013, DJe 05/04/2013.

5) É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo.

Precedentes: [AgRg no AREsp 692459/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 16/06/2015, DJe 23/06/2015; [AgRg no AREsp 453644/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 22/06/2015; [AgRg no AREsp 672872/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 10/06/2015; [AgRg no AREsp 533916/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 11/05/2015; [AgRg no REsp 1368742/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 24/03/2015; [AgRg no AREsp 385994/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 10/12/2014; [REsp 1443268/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/06/2014, DJe 08/09/2014; [REsp 1395285/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 12/12/2013; [AREsp 677101/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/04/2015, DJe 07/05/2015; [REsp 1405325/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 11/06/2014, DJe 18/06/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 544)

6) A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária e do fabricante.

Precedentes: [AgRg no AREsp 661420/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/05/2015, DJe 10/06/2015; [EDcl no REsp 567333/RN](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 20/06/2013, DJe 28/06/2013; [REsp 611872/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/10/2012, DJe 23/10/2012; [REsp 547794/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 22/02/2011; [REsp 912772/RS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 11/11/2010; [REsp 1533282 /RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 03/08/2015, DJe 14/08/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 505)

7) As “bandeiras” ou marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.

Precedentes: [AgRg no AREsp 596237/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 03/02/2015, DJe 12/02/2015; [PET no AgRg no REsp 1391029/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/02/2014, DJe 17/02/2014; [AgRg no REsp 1116569/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 21/02/2013, DJe 04/03/2013; [REsp 1058221/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/10/2011, DJe 14/10/2011; [AREsp 079411/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 17/11/2014, DJe 09/12/2014; [AREsp 737321/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, julgado em 03/08/2015, DJe 07/08/2015; [AREsp 583130/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 29/09/2014, DJe 01/10/2014; [AREsp 211828/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 14/10/2013, DJe 16/10/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 409)

8) É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negatização de seu nome em bancos de dados e cadastros.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - TEMA 40) (Súmula 404/STJ)

Precedentes: [AgRg no REsp 1320418/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 23/04/2015; [AgRg no REsp 914283/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 22/04/2015; [AgRg no AREsp 439026/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 05/03/2015; [AgRg no AREsp 276030/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 17/06/2014; [AgRg no REsp 1416838/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 20/02/2014, DJe 06/03/2014; [REsp 1033274/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 27/09/2013; [AgRg no REsp 1007450/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 17/09/2012; [AREsp 656905/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 08/06/2015, DJe 01/07/2015; [REsp 1507867/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 13/05/2015, DJe 15/05/2015; [Rcl 19290/MP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 11/03/2015, DJe 24/03/2015. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

9) A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - TEMA 59)

Precedentes: [AgRg nos EDcl no AREsp 146564/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 01/10/2014; [AgRg no AREsp 98098/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 19/08/2013; [AgRg no REsp 1248956/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/09/2012, DJe 18/09/2012; [AgRg no REsp 1222421/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 27/08/2012; [AgRg no AREsp 140884/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 07/08/2012, DJe 15/08/2012; [EDcl no AgRg no REsp 665338/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2012, DJe 09/08/2012; [Rcl 4598/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/04/2011, DJe 05/05/2011; [REsp 1538316/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 29/06/2015, DJe 05/08/2015; [REsp 1507896/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 05/05/2015, DJe 05/06/2015; [REsp 1507841/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 15/05/2015, DJe 19/05/2015; [Rcl 10365/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 26/03/2015, DJe 19/05/2015.

10) Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - TEMA 41) (Súmula 385/STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 677463/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 03/08/2015; [AgRg no REsp 1518352/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 19/05/2015; [AgRg no REsp 1502831/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 20/05/2015; [AgRg no AREsp 477143/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 06/05/2015; [AgRg no REsp 1440505/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 17/03/2015, DJe 23/03/2015; [AgRg no AREsp 645529/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015; [AgRg no AREsp 560188/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/02/2015, DJe 20/02/2015; [AgRg no AREsp 55064/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/11/2014, DJe 28/11/2014; [AgRg no AREsp 76940/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 25/09/2014; [AgRg no AREsp 215440/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/08/2013, DJe 23/08/2013. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

11) A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do CDC, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.

Precedentes: [AgRg no AREsp 461448/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 16/12/2014; [AgRg no REsp 1453920/CE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014; [AgRg no Ag 1319480/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 14/03/2014; [REsp 1102849/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 26/04/2012; [REsp 888751/BA](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/2011, DJe 27/10/2011; [AREsp 604471/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, julgado em 24/02/2015, DJe 05/03/2015; [AREsp 564388/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 30/09/2014, DJe 06/10/2014; [AREsp 310120/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 08/10/2013, DJe 21/10/2013; [AREsp 037859/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 06/09/2013, DJe 27/09/2013. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 484)

12) O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

Precedentes: [REsp 984106/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/10/2012, DJe 20/11/2012; [REsp 547794/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 15/02/2011, DJe 22/02/2011; [REsp 1021261/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 20/04/2010, DJe 06/05/2010; [AREsp 467098/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, julgado em 24/03/2015, DJe 13/04/2015; [REsp 1130418/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 01/12/2014, DJe 05/12/2014; [AREsp 134469/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 05/09/2014, DJe 26/09/2014; [REsp 1327725/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 14/08/2014, DJe 20/08/2014; [Ag 1184262](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, julgado em 28/03/2012, DJe 02/04/2012. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 506)

13) A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (Súmula 130/STJ).

Precedentes: [AgRg no REsp 1523947/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2015, DJe 03/08/2015; [AgRg no AREsp 590239/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/03/2015, DJe 18/03/2015; [AgRg no AREsp 603026/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 12/02/2015, DJe 05/03/2015; [REsp 1269691/PB](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 21/11/2013, DJe 05/03/2014; [AREsp 327168/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, julgado em 23/03/2015, DJe 27/03/2015; [REsp 1408498/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 03/08/2015, DJe 25/08/2015; [REsp 1535751/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, julgado em 15/06/2015, DJe 05/08/2015; [Rcl 21882/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 29/10/2014, DJe 04/11/2014. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 534) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

14) O roubo no interior de estacionamento de veículos, pelo qual seja direta ou indiretamente responsável a instituição financeira, não caracteriza caso fortuito ou motivo de força maior capaz de desonerá-la da responsabilidade pelos danos suportados por seu cliente vitimado, existindo solidariedade se o estacionamento for explorado por terceiro.

Precedentes: [AgRg no AREsp 613850/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/06/2015, DJe 05/08/2015; [AgRg no AREsp 376268/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 06/03/2014; [AgRg no AREsp 137354/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 11/02/2014, DJe 19/02/2014; [AgRg no AREsp 327434/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/08/2013, DJe 29/08/2013; [AgRg no AREsp 25280/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 07/05/2013, DJe 11/06/2013; [AgRg no AREsp 175727/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/2013, DJe 18/04/2013; [REsp 1232795/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 10/04/2013; [AgRg no AREsp 195736/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 844186/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 19/06/2012, DJe 29/06/2012; [AREsp 638649/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 13/02/2015, DJe 18/02/2015.

15) O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula 297/STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 372889/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 25/05/2015; [REsp 1521393/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 12/05/2015; [AgRg no REsp 1484136/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/12/2014, DJe 04/02/2015; [AgRg no AREsp 223866/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS, TERCEIRA TURMA, julgado em 09/12/2014, DJe 15/12/2014; [AgRg no Ag 1404888/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 04/11/2014, DJe 10/11/2014; [AgRg no REsp 1135068/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 08/09/2014; [REsp 1187365/RO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 22/05/2014, DJe 25/08/2014; [AgRg no AREsp 658608/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/08/2015, DJe 17/08/2015. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

16) As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC - TEMA 466) (Súmula 479/STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 424008/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 12/05/2015, DJe 18/05/2015; [AgRg no AREsp 522460/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/04/2015, DJe 07/05/2015; [AgRg no AREsp 491894/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 20/04/2015; [AgRg no AREsp 602968/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 10/12/2014; [AgRg no AREsp 355215/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 01/10/2014; [AgRg no AREsp 353681/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/08/2014, DJe 01/09/2014; [AgRg no AREsp 486966/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/06/2014, DJe 25/06/2014; [AgRg no Ag 1388725/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/03/2013, DJe 13/03/2013; [REsp 1486761/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 03/08/2015, DJe 14/08/2015. (VIDE INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA N. 542) (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)

17) A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC – TEMA 449)(Súmula 477/STJ)

Precedentes: [AgRg no AREsp 242378/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/02/2014, DJe 28/02/2014; [REsp 1373391/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 01/08/2013; [AgRg no AREsp 186901/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/06/2013, DJe 13/06/2013; [AgRg no REsp 1108567/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2012, DJe 11/12/2012; [AgRg no REsp 1064135/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 01/03/2012, DJe 26/03/2012; [REsp 1117614/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 10/10/2011; [AREsp 628486/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, julgado em 30/06/2015, DJe 03/08/2015; [REsp 1539279/PR](#), (decisão monocrática) Rel. Ministro MARCO BUZZI, julgado em 30/06/2015, DJe 03/08/2015; [AGREsp 539511/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, julgado em 12/11/2014, DJe 25/11/2014. (VIDE SÚMULAS ANOTADAS)